



PROCESSO	072/2019
INTERESSADO	MARROQUIM ARQUITETOS
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000068041/2018
DELIBERAÇÃO Nº 118/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 60ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 05 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa de arquitetura e urbanismo sem registro no conselho;

Considerando que a interessada não eliminou o fato gerador até o momento e não apresentou documentos que comprovem a inatividade da empresa;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa.

Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 05 de novembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES